

## **LEI Nº 724 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.**

*“Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis de sua propriedade e dá outras providências.”*

**Valserina Maria Bulegon Gassen**, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1.º É autorizado o Poder Executivo a proceder à alienação dos imóveis abaixo descritos:

- Um terreno com área de 748,90m<sup>2</sup>, situado na RS 149, Km 13+200m, de forma triangular, no município de São João do Polêsine, com as seguintes confrontações: Norte, fundos, onde termina em zero; Sul, frente, na extensão de 51,00m, com a RS 149; Leste, lado direito, na extensão de 58,50m, com terras de Casimiro Nogara; e a Oeste, lado esquerdo, na extensão de 29,00m, com terras de Luiz Dotto; com um prédio de alvenaria medindo 87,00m<sup>2</sup> composto de sala, dois banheiros, oito janelas, três portas de madeira, piso e forro de madeira, coberta com telhas de barro tipo francesa, que servia para a Escola Rui Barbosa do lugar denominado Ribeirão.

O imóvel acima está matriculado sob o nº 16.442, no Livro nº 2 – Registro Geral, Ofício de Registro de Imóveis, Comarca de Faxinal do Soturno.

- Uma fração de terras rurais, com área superficial de 1.000m<sup>2</sup>, situada no lugar denominado “Linha da Lagoa”, então município de Faxinal do Soturno, atualmente município de São João do Polêsine, confrontando-se atualmente: ao Norte, com terras de Fiorelo, Lídio e Natalino Bisognin (antes com as dos doadores); ao Sul, com terras de Fiorelo, Lídio e Natalino Bisognin (antes com as dos doadores); ao Leste, com terras de Fiorelo, Lídio e Natalino Bisognin (antes com as dos doadores); e ao Oeste, com a estrada geral que vai de São João do Polêsine à Ivorá (antes com a estrada geral que vai de São João do Polêsine).

O imóvel acima está matriculado sob o nº 13.200, no Livro nº 2 – Registro Geral, Ofício de Registro de Imóveis, Comarca de Faxinal do Soturno.

Art. 2.º As alienações serão feitas mediante licitação, modalidade concorrência, tipo maior oferta, tendo como valores mínimos, os apurados nas avaliações anexas, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3.º A responsabilidade pelas despesas de escritura e do registro de Imóveis atinentes à transferência dos bens descritos no Art. 1.º, bem como pelo pagamento do imposto de transmissão – ITBI ficarão a cargo dos compradores.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Senhora Prefeita Municipal de São João do Polêsine, RS, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e treze.**

**Valserina Maria Bulegon Gassen**  
**Prefeita Municipal**

Registre-se e Publique-se  
Em 27.09.2013

**Delisete M. B. Vizzotto**  
**Assessor Administrativo**